

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL**

**ACESSO À JUSTIÇA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E
TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL I**

A174

Acesso À Justiça, Inteligência Artificial E Tecnologias Do Processo Judicial - I
[Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e
Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Adriana Goulart de Sena Orsini; Dorinethe dos Santos
Bentes; Nancy Vidal Meneghini. – Belo Horizonte: Skema Business School,
2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-266-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br

Tema: Um olhar do Direito sobre a Tecnologia

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. II. Congresso Internacional de
Direito e Inteligência Artificial (1:2021 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

ACESSO À JUSTIÇA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL I

Apresentação

Renovando o compromisso assumido com os pesquisadores de Direito e tecnologia do Brasil, é com grande satisfação que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 12 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do II Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (II CIDIA). As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 27 e 28 de maio de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área em cinco painéis temáticos e o SKEMA Dialogue, além de 354 inscritos no total. Continuamos a promover aquele que é, pelo segundo ano, o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 255 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em doze e contaram com a participação de pesquisadores de vinte e um Estados da federação brasileira e do Distrito Federal. São cerca de 1.700 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 36 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, mais uma vez, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se,

ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Em breve, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área. A SKEMA estrutura, ainda, um grupo de pesquisa em Direito e Inteligência Artificial e planeja o lançamento de um periódico científico sobre o tema.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 09 de junho de 2021.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

A TECNOLOGIA NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO: UMA NOVA “ONDA” DO ACESSO À JUSTIÇA?

THE TECHNOLOGY IN BRAZILIAN JUSTICE: A NEW CRAZE OF ACESS TO JUSTICE?

Priscila Barbara Nigri De Oliveira ¹

Resumo

Diante da evolução tecnológica vivenciada na sociedade as relações sociais tiveram de se adaptar ao novo mundo, o que restou ainda mais agravado pela pandemia do Covid-19, afetando também o Poder Judiciário. Com isso, o presente resumo busca analisar a democratização do acesso à justiça no Brasil ocorrida nas últimas décadas em face da inovação digital empregada no âmbito judicial. Para tanto, utilizou-se a metodologia dedutiva por meio de pesquisa bibliográfica, legislativa e doutrinária, além da análise de relatórios e casos concretos.

Palavras-chave: Acesso à justiça, Justiça multiportas, Tecnologia

Abstract/Resumen/Résumé

Facing the technological evolution experienced in society, social relations had to adapt to the new world, which was further aggravated by the Sars-CoV-2 pandemic, also affecting the Judiciary. The present resume proposes to discuss the democratization of access to justice in Brazil that has occurred in recent decades in light of the digital innovation employed in the judicial sphere. To this end, the deductive methodology was used through bibliographic, legislative and doctrinal research, as well as the analysis of reports and concrete cases.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Access to justice, Multi-door courthouse, Technology

¹ Advogada e pós-graduada em Direito Processual pela PUC Minas.

1. INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas o uso da tecnologia impactou todas as esferas sociais e modificou o cotidiano das pessoas, alterando as formas de interações humanas, as transações comerciais, o trabalho, o fluxo de informações e até mesmo o entretenimento em plataformas de *streaming* (*Netflix, Spotify*) e redes sociais (*Instagram, Tiktok*).

Todo esse avanço culminou na 4ª Revolução Industrial¹, representada por um novo capítulo do desenvolvimento humano no qual um conjunto de tecnologias são empregadas para garantir a automatização dos processos de produção, com a combinação de diversas inovações físicas e digitais, permitindo-se uma verdadeira substituição do homem pela máquina (BARBOSA; COSTA; PONTES, 2020, p.14).

Evidentemente, o sistema judiciário não ficaria alheio às mudanças vivenciadas na sociedade onde está inserido. Nesse sentido, já há algum tempo observa-se a crescente utilização de tecnologias no meio judicial com o fim de facilitar as operações dos Juízes, servidores, advogados, jurisdicionados e demais assistentes da justiça.

Atento às transformações, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem editado normas no intuito de padronizar o uso da tecnologia no âmbito judicial, reforçando o compromisso com a governança digital ao instituir “Metas Nacionais” de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional visando a oferta de um serviço mais célere, eficiente e de qualidade, em observância à Agenda 2030 de Direitos Humanos², aprovada em Assembleia Geral das Nações Unidas (2018), nos termos da Resolução A/RES/72/279 do Poder Judiciário.

Outro fator propulsor da inovação tem sido a pandemia do Sars-CoV-2, haja vista a imposição de isolamento social que alterou bruscamente a forma de trabalho do presencial para o remoto. Daí então, os tribunais passaram a intensificar a digitalização dos processos, adotaram

¹ Também conhecida como Indústria 4.0.

² Nesse sentido, é o objetivo 16 da agenda: “Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.”

audiências e julgamentos por videoconferência, instituíram “balcões virtuais”³ e *chatbots*⁴, tudo isso a fim de garantir a continuidade dos serviços judiciais.

Essa tendência é também revelada pela recente Lei nº 14.129/2021, que dispõe sobre a Governança Digital como forma de aumento da eficiência pública, elencando como princípios norteadores a desburocratização, a modernização, o fortalecimento e a simplificação do poder público junto à sociedade (art. 3º, inciso I).

À vista dessas evoluções, este breve estudo pretende analisar se as ferramentas tecnológicas empregadas pelo sistema Judiciário brasileiro podem ser interpretadas como um novo paradigma de democratização do acesso à justiça à luz dos estudos de Mauro Cappelletti e Bryant Garth, para tanto será adotado o método de pesquisa dedutiva por meio de análise de bibliografia, legislação e artigo jurídicos pertinentes ao tema, bem como relatórios oficiais produzidos e experiências concretas dos tribunais.

O debate é de extrema notoriedade, na medida em que se faz necessária uma maior compreensão acerca das novas tecnologias e a forma pela qual estão se relacionando com a garantia de acesso à justiça, dando visibilidade ao tema em um momento de tantas mudanças.

2. A DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL SOB A PERSPECTIVA DAS ONDAS RENOVATÓRIAS

A expressão “acesso à justiça” abarca em si um conteúdo normativo de grande relevância dentro do Estado Democrático de Direito, tratando-se de uma garantia fundamental fincada na possibilidade de reivindicação de direitos, seguida da previsibilidade de solução desses litígios sob a atuação estatal (CAPPELLETTI, GARTH, 2015, p.8).

Esse conceito é extraído da clássica obra elaborada por Mauro Cappelletti e Bryant Garth intitulada “O Acesso à Justiça” (1978), em que os autores apontam inúmeros obstáculos

³ Com a edição da Resolução CNJ nº 372/2021, foi normatizada a criação de ferramenta de contato dos usuários, por meio de videoconferência, com os setores de atendimento de cada unidade judiciária do órgão, simulando o popularmente denominado “balcão” dos prédios forenses.

⁴ Cita-se a experiência da 1ª Vara da Comarca de Piancó, na Paraíba, onde o Magistrado desenvolveu um robô para autoatendimento dos usuários via aplicativo *whatsapp*.

ao acesso aos direitos no sistema judiciário e elencam reformas instituídas à época na busca pelo acesso efetivo à justiça, as quais foram denominadas de “ondas renovatórias”.

Nessa linha, a primeira onda renovatória diz respeito à minimização dos custos financeiros das demandas aos mais necessitados, proporcionando o acesso ao sistema jurídico. Da perspectiva brasileira, tem-se como exemplo a assistência judiciária gratuita prevista no art. 98 do Código de Processo Civil (CPC/2015) e a criação de Defensorias Públicas (art. 134 da Constituição Federal/1988).

A segunda onda relaciona-se à tutela dos interesses difusos e coletivos em virtude das particularidades que envolvem direitos pertencentes a uma coletividade. Nesse ponto, a evolução brasileira é vista nas leis da Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Segurança Coletivo, além do conjunto de disposições previstas no Código de Defesa Consumidor.

Por sua vez, a terceira onda renovatória encoraja a construção de novos meios de resolução de conflitos considerando as características do litígio, para tanto realizou-se a alteração de procedimentos, a criação de tribunais especializados em determinados conflitos, a promoção de meios privados ou informais de resolução de litígios, simplificando as soluções.

No Brasil, esse movimento trouxe grande desburocratização do acesso ao judiciário, notadamente pela criação de Juizados Especiais Cíveis e Criminais estaduais (Lei 9.099/95) e federais (Lei 10.259/01), bem como Juizados Especiais da Fazenda Pública (Lei 12.153/2009).

Importantes mudanças também surgiram com a criação da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado aos conflitos (Resolução 125/2010 do CNJ), que incorporou de maneira definitiva e estruturada o sistema de justiça multiportas, adotando uma variedade de mecanismos de resolução de conflitos (ABREU, 2021, p. 300).

Sobre a definição de justiça multiportas é a lição de Tartuce (2018, p. 7):

Sistema multiportas é o complexo de opções que cada pessoa tem à sua disposição para buscar solucionar um conflito a partir de diferentes métodos; tal sistema (que pode ser ou não articulado pelo Estado) envolve métodos heterocompositivos (adjudicatórios) e autocompositivo (consensuais), com ou sem a participação estatal.

Nessa ótica, observa-se no Brasil o grande fortalecimento dos institutos da conciliação, da arbitragem, regulamentada pela Lei 9.307/1996 e atualizada pela Lei 13.129/2015, bem como da mediação, regradada pelas normas dos CPC/2015 e da Lei 13.140/2015.

É de se ver, portanto, que esse movimento de organização dos métodos adequados de solução de conflitos encampado pelo Poder Judiciário tende a ser cada vez mais estimulado, uma vez que o desempenho da Justiça depende diretamente do controle e da estruturação desses mecanismos, sejam vinculados às entidades públicas ou privadas (WATANABE, 2019, p.7).

3. O EMPREGO DA TECNOLÓGICA NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO COMO INSTRUMENTO DE ACESSO À JUSTIÇA

Ao longo dos últimos anos o Poder Judiciário tem ampliado o uso da tecnologia na prestação da atividade jurisdicional, levando-se a instituição do denominado “Direito 4.0” para representar o desenvolvimento tecnológico aplicado no cotidiano dos operadores jurídicos (RECKZIEGEL; BARCELLOS, 2021, p. 352).

Nesse sentido, os instrumentos tecnológicos têm se apresentado cada vez mais como aliados ao fortalecimento da justiça, na medida em que adotam procedimentos padronizados e automatizados, inteligência artificial (IA), algoritmos, simulações neurais, dentre outras infinitas soluções que estruturam uma Justiça Codificada (GOMES; TAVARES, 2021, p.97).

Esse fenômeno da inovação tecnológica, ainda mais impulsionado pelas restrições de distanciamento social, representa uma tendência crescente no mundo de democratizar as ferramentas utilizadas na criação de produtos e serviços digitais (HARTLEY, 2017, p.21-22).

Sob esse viés, o Conselho Nacional de Justiça, órgão de controle administrativo e financeiro do Poder Judiciário instituído pela Emenda Constitucional 45/2004, foi alçado como responsável pela “incorporação progressiva de novos avanços tecnológicos” e edição dos atos necessários que atendam às normas fundamentais (art. 196 do CPC/2015), a fim de padronizar e implantar de soluções tecnológicas no âmbito da função judicial.

Provavelmente, o paradigma de maior destaque é o desenvolvimento do sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), realizado pelo órgão em conjunto a outros tribunais, no ano

de 2009. A partir disso, verificou-se grande avanço na tramitação dos processos pela utilização da tecnologia de automação, facilitando a visualização e o andamento das demandas pelo país.

Mais de uma década depois, dentre as várias normatizações recentemente publicadas, deve-se ressaltar a Resolução nº 332/2020 e a Portaria nº 271/2020, que regulamentam o uso da IA no âmbito do Poder Judiciário e dispõem sobre a ética, transparência, governança na produção e uso da tecnologia, segurança e responsabilização dos responsáveis pela criação.

Tal normativa mostra-se ainda mais relevante no momento de desenvolvimento intenso de tecnologias nos tribunais brasileiros, tais como as ferramentas *Victor* do Supremo Tribunal Federal; *Sócrates* e *Athos* do Superior Tribunal de Justiça; *Leia*, *Hércules*, *Radar*, *Elis*, *Poti*, *Clara* e etc. no âmbito dos tribunais estaduais, as quais são responsáveis por realizar a admissibilidade de recursos, verificar a afetação ao rito dos repetitivos, examinar o conteúdo processual, indicar fontes normativas e precedentes judiciais, analisar a previsibilidade jurisprudencial, executar tarefas repetitivas, confeccionar minutas, entre outros.

Por sua vez, o CNJ desenvolveu a plataforma *Sinapses*, cujo objetivo é a promoção do trabalho conjunto dos órgãos jurídicos que utilizam o PJe, a fim de que desenvolvam novos softwares integrativos ao sistema principal e compartilhem as criações para utilização dos tribunais que desejarem aderir, funcionando como uma espécie de *play store*⁵ judicial.

Como se pode perceber, as inovações experimentadas no Poder Judiciário se afiguram apenas como a gênese da tecnologia nos tribunais, notadamente porque a ciência digital permanece em crescente evolução e o sistema judiciário visualizou nesse novo modelo a oportunidade de aprimorar a prestação jurisdicional.

Não obstante os benefícios desse avanço, em especial no cenário de restrições pandêmicas, nota-se que algumas funcionalidades podem dificultar a admissibilidade de recursos ou prejudicar a análise detida da demanda pelo julgador na hipótese, por exemplo, de a inteligência artificial não identificar as palavras para a qual foi programada.

⁵ *Play store* é um serviço de distribuição digital de aplicativos em formato de loja virtual.

Além disso, não se pode esquecer que a sociedade em rede está a todo tempo sob o risco de ataques cibernéticos⁶, o que pode ocasionar a interrupção da atividade jurisdicional e obstar o acesso mínimo à justiça caso os órgãos judiciais não se preparem adequadamente para enfrentar esse tipo de situação.

Dessa maneira, revolvendo a lição de Cappelletti e Garth (p. 164-165), por mais importante que a inovação seja, não se deve permitir que os avanços subvertam os fundamentos de um procedimento justo, tampouco que a operacionalização de reformas dificulte o acesso igualitário e não apenas formal aos jurisdicionados.

Em outras palavras, para que as inovações não se tornem inócuas no plano do acesso efetivo ao judiciário, o arcabouço normativo e as práticas adotadas precisam ser idealizados com o objetivo principal de tornar a justiça ainda mais acessível a todos.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face dessa análise, deve-se salientar que as instituições jurídicas têm contribuído fortemente aos avanços tecnológicos realizados no âmbito judicial, modernizando o sistema por meio de ferramentas digitais com uma mínima padronização. Ademais, nota-se que tais mudanças são apenas o início de uma longa caminhada em direção à implantação integral da sistemática tecnológica na esfera judicial, cujos objetivos são de facilitar a tramitação e o julgamento de processos em meio tecnológico.

Lado outro, é importante que os responsáveis por essas mudanças priorizem o emprego de tecnologias que respeitem o tão estimado princípio do acesso efetivo à justiça, evitando que as atuais soluções empregadas se tornem um problema ainda maior no futuro.

De toda forma, a diversificação trazida pela implantação de tecnologias reforça o ideal das múltiplas portas desenvolvido no clássico estudo elaborado por Cappelletti e Garth, indicando se tratar de um novo paradigma de aprimoramento da resolução dos conflitos e, por conseguinte, do acesso efetivo e adequado à justiça.

⁶ Desde o ano de 2020 foram noticiados ataques de *hackers* aos sistemas do STJ, STF e no mês de abril de 2021 o site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul que deixou 75% dos processos inacessíveis (GAZETA...2021).

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Alexandre Lopes de. Tecnologia e Equidade para um serviço Multiportas no Judiciário. In: FUX, Luiz; ÁVILA, Henrique; CABRAL, Trícia Navarro Xavier. Tecnologia e Justiça Multiportas, São Paulo; Editora Foco, 2021.

ALMEIDA, Rafael Alves de; ALMEIDA, Tania; CRESPO, Mariana Hernandez (Orgs). Tribunal Multiportas: investindo no capital social para maximizar o sistema de solução de conflitos no Brasil. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2013;

BARBOSA, Alexandre; COSTA, Janaina; PONTES, Ricardo. Cidades Inteligentes no contexto da quarta revolução industrial. Cadernos Adenauer XXI (2020), nº 1. *A quarta revolução industrial: inovações, desafios e oportunidades*. Rio de Janeiro Fundação Konrad Adenauer, abril. 2020

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Agenda 2030 no Poder Judiciário: Comitê Internacional. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/agenda-2030/>>. Acesso em 01 mai. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Inteligência artificial na Justiça. Coordenação: José Antônio Dias Toffoli; Bráulio Gabriel Gusmão. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/05/Inteligencia_artificial_no_poder_judiciario_brasileiro_2019-11-22.pdf>. Acesso em 01 mai. 2021.

GAZETA DO POVO, Ataque hacker ao TJRS deixa 75% dos processos inacessíveis. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/republica/breves/ataque-hacker-tjrs-processos-inacessiveis/>>. Acesso em 05 mai. 2021.

GOMES, Marcus Lívio; TAVARES, Nathália de Andrade Medeiros. Algoritmos, *Machine Learning* e a promoção das justiças codificada e equitativa: vantagens x vícios (*bias*). In: _____. Tecnologia e Justiça Multiportas, São Paulo; Editora Foco, 2021.

HARTLEY, Scott. O fuzzy e o techie: porque as ciências humanas vão dominar o mundo digital. Trad.Luis Dolhnokoff. São Paulo: BEI Comunicação, 2017.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryan. Acesso à justiça. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. 2. ed. Porto Alegre: Fabris Editora, 2015. Título original: Access to justice: the worldwide movement to make rights effective

RECKZIEGEL, Tânia Regina Silva; BARCELLOS, Daniela Silva Fontoura de. A tecnologia como instrumento dos métodos adequados de solução de conflitos na justiça do trabalho. In: _____. Tecnologia e Justiça Multiportas, São Paulo; Editora Foco, 2021.

TARTUCE, Fernanda. Mediação nos conflitos civis. 4. ed. rev., atual e ampl. Rio de Janeiro: Editora Forense; São Paulo: Método, 2018.

WATANABE, Kazuo. Acesso à ordem jurídica justa: conceito atualizado de acesso à justiça, processos coletivos e outros estudos. Belo Horizonte: Del Rey, 2019